

RAZÕES RECURSAIS

Processo Licitatório nº 000077/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº

Recorrente: BSC SEGURANCA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA
LTDA

Recorrida: SAPEWEST TELECOMUNICACOES E
MONITORAMENTO LTDA

I – DO CABIMENTO

O presente recurso é tempestivo e encontra amparo legal no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos licitantes a defesa de seus direitos quando identificada a inobservância de regras editalícias que prejudiquem a isonomia e a legalidade do certame.

II – DOS FATOS

O edital do certame, em seu item **7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS SEUS REQUISITOS** e **9. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL E DO JULGAMENTO**, estabeleceu, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de que as propostas comerciais apresentassem a indicação da marca e do modelo dos produtos/serviços ofertados, justamente para que fosse possível a verificação da conformidade técnica em relação ao objeto licitado.

A empresa **SAPEWEST TELECOMUNICACOES E MONITORAMENTO LTDA**, contudo, apresentou proposta sem a

indicação de marca e modelo, em flagrante descumprimento às regras editalícias.

Tal omissão inviabiliza a análise da proposta sob o aspecto técnico e fere os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da isonomia, da vinculação ao edital e da seleção da proposta mais vantajosa.

III – DO DIREITO

1. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração e os licitantes ficam estritamente vinculados às condições fixadas no edital.

Assim, não pode a Administração flexibilizar exigência que ela própria estipulou, sob pena de violação do princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88).

2. Da Obrigatoriedade de Desclassificação

Da mesma forma, o art. 59, I, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que será desclassificada a proposta incompatível com as especificações técnicas do edital.

Ora, se a marca e modelo são informações essenciais à identificação do objeto, a ausência desses dados configura incompatibilidade objetiva com o edital, não podendo a proposta ser aceita.

3. Da Jurisprudência

O Tribunal de Contas da União (TCU) já firmou entendimento nesse sentido:

“A ausência de informações obrigatórias na proposta comercial, quando exigidas em edital, impõe a sua desclassificação, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.” (TCU, Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário).



“Não pode a Administração relevar exigências expressas em edital sob pena de violar a isonomia entre os participantes e comprometer a lisura do certame.” (TCU, Acórdão nº 2.171/2019 – Plenário).

“A apresentação incompleta da proposta, com a ausência de marca e modelo de produto, quando exigidos, constitui motivo suficiente para a sua desclassificação.” (TCU, Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário).

4. Dos Princípios Constitucionais

A aceitação da proposta irregular também viola os princípios da igualdade entre os licitantes (art. 37, XXI, da CF/88).

Permitir que uma empresa concorra sem cumprir exigência básica do edital representa tratamento desigual, prejudicando os demais participantes que observaram integralmente o instrumento convocatório.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

O provimento do presente recurso administrativo, para que seja desclassificada a proposta da empresa [nome da concorrente], por não atendimento às exigências do edital;

Que se mantenha o respeito aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

A adjudicação da proposta válida e conforme às exigências editalícias.

V – DO ENCERRAMENTO

Nestes termos, pede deferimento.

Uberaba 03 de outubro de 2025

BSC SEGURANCA ELETRONICA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ:17.676.389/0001-92
BRUNO SILVA COSTA (SÓCIO-PROPRIETÁRIO)
CPF:070.779.106-52